



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 211 /2019/MPC/RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira proclama, em seu art. 37, dentre outros, os princípios da Legalidade, Licitatório e da Eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações e a garantia constitucional de serviço adequado de gestão de resíduos sólidos, consoante o princípio do artigo 175 da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que, por meio do v. Acórdão n. 792/2018 - Pleno, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado negou provimento ao recurso de reconsideração do Sr. Paulo Farias, mantendo na íntegra a r. Decisão n. 46/2018 – TCE-Tribunal Pleno, que julgou procedente representação deste MP de Contas por irregularidades nos Contratos Administrativos 16/2005 e Contrato n. 01/2013, derivados do Contrato n. 34/2003 e nos aditivos derivados do Contrato n. 33/2003, porque celebrados, mantido e renovados sem realização de processo licitatório;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO
MD. PREFEITO DE MANAUS
Av. Brasil, 2971 - Compensa, Manaus/AM, CEP: 69036-110
NESTA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I. CEP: 69036-110
NESTA

Recebido em 29/11/19 Jca



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO a regular notificação do gestor municipal responsável, conforme Ofício n. 238/2019/SEPLENO/SERVICOM;

CONSIDERANDO a falta de notícias sobre o planejamento e abertura de novas licitações para a sucessão dos serviços de coleta e disposição de resíduos ou para instituição de novo regime de concessão do serviço municipal de gestão de resíduos sólidos e aterro sanitário;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manaus, **ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Limpeza Pública, **PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, no sentido de darem início ao planejamento e realização de novas licitações dos serviços atualmente objeto dos contratos julgados ilegais pela Corte de Contas, relativos à coleta e disposição de resíduos em Manaus.

Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, orientando-se apresentar, no caso de discordância, contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que seu destinatário possui ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações e ações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 28 de novembro de 2019.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, titular da Coordenadoria de Meio Ambiente